



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 07 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1348.0000078/2022-65

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Requerendo prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de Serviço de Seguro Pessoal para estagiários do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 080/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "MBM Seguradora S.A", inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, no valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1359.0000073/2022-35

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerendo contratação de central de alarme.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de central de alarme nos prédios das Promotorias da Capital, CAOP e anexo. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 014/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "SERVIPA - Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços Eireli", ofertou o menor valor total de R\$ 12.276,00 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001618/2022-53

Interessado: Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001754/2022-67

Interessado: Dupla Construções

Assunto: Solicitação de aditivo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 35/2021, cujo



objeto é a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Justiça de Atalaia. Aditivo de quantidade, supressão, readequação e alteração de projeto inicial. Readequação de planilha de custo e inclusão de serviços não previstos e não contratados. Adoção dos preços previstos pelo SINAP, ORSE e cotações, com a incidência de descontos de preço ofertados pela contratante na licitação. Planilha de encontro de contas com custo unitário e projetos arquitetônicos. Parecer técnico do fiscal da obra/setor de engenharia e do gestor do contrato. Aumento de quantitativo e supressão e alteração e readequação do projeto inicia, na forma da Lei nº 8.666/93 até o limite estabelecido no art. 65, §1º. Acréscimo e supressão do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas quarta, sétima e décima do Contrato PGJ nº 35/2021. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de preço e de prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência do contrato. Necessidade de providências junto a empresa contratada para o aumento da garantia contratual e novo cronograma físico-financeiro da obra." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1310.0000098/2022-95

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de material de consumo

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de sacos de café para atender as demandas para atender a demanda das unidades deste Ministério Público, para garantia de melhoria nas condições de trabalho e atendimento. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 58/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, condicionado a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1299.0000085/2022-29

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de processo licitatório.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de instituição financeira, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário de servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da contratação. Termo de Referência. Pela aprovação do material confeccionado, com ulterior autorização do certame." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.0287.0000414/2022-21

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito do consumidor. Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Pedido de reconhecimento e pagamento de tarifa de consumo dos serviços de distribuição e captação de água., Despesas de exercícios anteriores. Aplicação do art. 37 da Lei nº 4.320/64. Informação da Diretoria de Programação e Orçamento. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária Pelo reconhecimento de dívida de exercício de anteriores e, pagamento em favor da pessoa jurídica "Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL"; sugerindo a remessa dos autos à Diretoria- Geral para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências. Após vão os autos à DG para providências complementares.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 07 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça